



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

*Simpatia do Centro Oeste*

AUTÓGRAFO Nº 56/2023

PROJETO DE LEI Nº 59/2023 – EXECUTIVO.

*"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSIDIAR O TRANSPORTE DE TRABALHADORES DA CIDADE DE ALVINLÂNDIA PARA CIDADE DE MARÍLIA E GARÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita do Município de Alvinlândia, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER:** Que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o "Programa de Auxílio ao Transporte" cuja finalidade é subsidiar parcialmente o transporte coletivo de trabalhadores da cidade de Alvinlândia à Marília e Garça, na forma que dispuser esta Lei.

**Art. 2º** - Poderão beneficiar dos serviços os interessados que se inscreverem-no Programa de Auxílio ao Transporte, desde que preencha as exigências desta Lei e prescritas em Decreto Regulamentar.

**Art. 3º** - Anualmente, o Poder Executivo deverá publicar edital convocando os interessados em participar do Programa de Auxílio ao Transporte; oportunidade em que deverão comprovar ou ratificar que preenchem os requisitos para integrarem-se ao Programa, submetendo-se a nova avaliação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São requisitos para se integrarem ao Programa:

I- Comprovação de trabalho no Município de Marília ou Garça, através de documentos como: Xerox da Carteira de trabalho Profissional constando o registro da empresa; havendo ou não registro em carteira, exige-se Declaração reconhecida do empregador (com nome, CPF, RG, endereço e contato telefone ou celular), no período de 30 dias) após semestralmente.

II. Preenchimento de cadastro de inscrição junto a Prefeitura Municipal de Alvinlândia.

**Art. 4º** - O subsídio que trata esta Lei será de 40% (QUARENTA POR CENTO) do valor que seria comprovadamente pago pelo trabalhador nas linhas de Transporte



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

## *Simpatia do Centro Oeste*

Urbano Intermunicipal Oficial existente, referente à linha efetivamente utilizada, sendo atualizada conforme o aumento no valor da passagem.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Municipalidade poderá diligenciar junto a empresa fornecedora de tais serviços, para obter descontos que serão revertidos aos trabalhadores usuários e beneficiários da presente Lei.

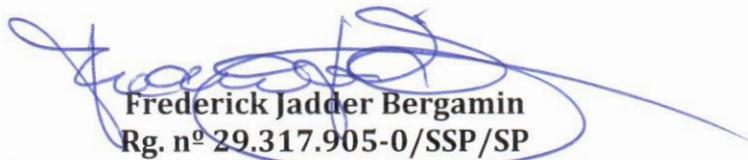
**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de DECRETO.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da abertura de crédito adicional especial, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES "JOÃO PEREIRA DA SILVA."**

**Alvinlândia, 15 de Agosto 2.023.**

  
**Frederick Jadder Bergamin**  
**Rg. nº 29.317.905-0/SSP/SP**  
**Presidente da Câmara**

*Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.*

  
**Tatiana Soares Briquezi**  
**Rg. nº 32.719.092-9/SSP/SP**  
**Oficial Legislativo.**